

## **LEI Nº. 1592, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social a Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente Luz da Eternidade.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente Luz da Eternidade, no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

**Art. 2º** A subvenção a ser repassada a Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente Luz da Eternidade deverá ser usada no Projeto “Criança e Adolescente, Uma Acolhida II”, apresentado pela mesma, sob o repasse da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

**Art. 3º** O Poder Executivo procederá à fiscalização da aplicação da subvenção.

**Art. 4º** A Casa de Acolhimento da Criança e do Adolescente Luz da Eternidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos a ela repassados, com apresentação da documentação comprobatória das despesas pagas, conforme convênio firmado entre as partes.

**Parágrafo único.** A não prestação de contas nos termos do caput deste artigo, além das penalidades cabíveis, impedirá a entidade de receber novas contribuições.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02.10.03-08.243.0022.2130 – Programa de Acompanhamento de Jovens em Medida Sócio Educativa

3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....R\$ 57.000,00

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, em 15 de fevereiro de 2007.

Antônio do Carmo Neto

**Prefeito Municipal**